



**DISPÕEM SOBRE: REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, EM ATENDEIMENTO AO REGULADO PELA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA CULTURA Nº 45/2023, VERSANDO SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA PARTICIPAÇÃO NA 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e, em harmonia ao estabelecido pela PORTARIA MINC Nº 45, de 14 de julho de 2023, convocando os Estados e Municípios para participarem da 4ª Conferência Nacional de Cultura e, em conformidade aos demais normativos legais de regência:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada **COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMITÊ DE TRABALHO**, com as obrigações de elaboração, execução, acompanhamento e desenvolvimento dos documentos técnicos e ações necessárias para a realização da Conferência Municipal de Cultura.

**§ 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, encarregada de expedir outros normativos complementares, esclarecendo e orientando sobre a execução os procedimentos necessários para realização da **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**.

**§ 2º** - A **COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMITÊ DE TRABALHO** será composto pelos seguintes integrantes:

**I** - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Baraúna/PB, indicados pela representação da Pasta, cabendo a 01(um) deles, a presidência da **COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA/COMITÊ DE TRABALHO**, sob a indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**II** - 01 (hum) Representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Secretário;

**III** - 03 (três) Representantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, indicados pelo Colegiado;

**§ 3º** - A Secretaria Municipal de Cultura poderá, caso necessite, requisitar assessoria técnica e/ou jurídica para sanar alguma necessidade para realização da CONFERÊNCIA, seja dos integrantes da Estrutura Organizacional da Administração Municipal ou de outra ordem.

**Art. 2º** - O cronograma da **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA** compreenderá as seguintes etapas preparatórias e documentais necessários à sua finalidade:



**I** - Elaborar o regimento e a pauta de discussão dos encontros setoriais em função dos eixos temáticos e objetivos definidos pelo CNPC para 4ª Conferência Nacional de Cultura e definir a quantidade de encontros setoriais;

**II** - Sistematizar o conteúdo apresentado pelos presentes em cada um dos encontros setoriais;

**III** - Preparar os membros da **COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA** e elaborar os documentos referentes as suas obrigações, direitos e prerrogativas;

**IV** - Sistematizar as propostas apresentadas por eixos temáticos em um documento final da Conferência;

**V** - Realizar eleição dos delegados que representarão o Município de Baraúna/PB na Conferência Estadual de Cultura.

**Art. 3º** - Fica assegurada a participação igualitária da sociedade civil organizada no acompanhamento de todas as etapas de realização da **COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**, podendo exercer o direito de voto e de apresentar encaminhamentos proposituras da mesma forma que os representantes do poder público.

**Art. 4º** - Por se tratar de atividade de extrema relevância para o serviço público, fica estabelecido que as atividades desenvolvidas pelos membros da **COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA** não serão remuneradas, assim como não haverá qualquer vínculo empregatício dos membros integrantes para com o Poder Público Município.

**Art. 5º** - As despesas com a organização e a realização da referida **CONFERÊNCIA** correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas a Secretaria Municipal de Cultura e/ou no que comportar o Orçamento vigente.

**Art. 6º** - Os casos omissos neste Decreto serão deliberados pela Secretaria Municipal de Cultura em reunião conjunta com a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**.

**Art. 7º** - Revogados as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se,  
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Baraúna/PB, em 02 de outubro de 2023.

**Manasses Gomes Dantas**  
**Prefeito**